



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 12/12/25
Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, O EVENTO "TRILHA DA BANANA LOKA", INCLUI-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. THAIRYNE ADALGISA DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial, o evento anual denominado "Trilha da Banana Loka", a ser realizado, preferencialmente, durante a segunda semana do mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maraial**.

Art. 3º São objetivos fundamentais da "Trilha da Banana Loka":

I - Fomentar o turismo ecológico, de aventura e rural, consolidando o Município de Maraial como um polo de referência na região;

II - Valorizar e promover o patrimônio natural, histórico e cultural do Município;

III - Incentivar a economia local, por meio do estímulo aos setores de gastronomia, hotelaria, artesanato e outros serviços relacionados ao turismo;

IV - Promover a integração da comunidade, o conagraçamento social e o sentimento de pertencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

V - Estimular a prática de atividades físicas e o contato com a natureza, visando à promoção da saúde e do bem-estar da população.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, poderá apoiar a realização do evento, mediante:

I - Suporte logístico e de infraestrutura, incluindo a manutenção e adequação das vias e trilhas utilizadas;

II - Ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município;

III - Articulação com os órgãos de segurança pública para garantir a ordem e a integridade dos participantes;

IV - Apoio na limpeza e conservação das áreas de concentração e percurso antes, durante e após o evento.

Art. 5º Poderá ser constituída uma comissão organizadora, de caráter consultivo, com a finalidade de planejar e coordenar a execução do evento.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* poderá ser composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, em especial por membros envolvidos com a organização histórica do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maraial, 1º de dezembro de 2025.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
VEREADORA AUTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Marañal,

O presente Projeto de Lei visa a formalizar e a enaltecer um dos eventos mais autênticos e queridos de nosso município: a "Trilha da Banana Loka". Realizada ininterruptamente há 14 anos, esta iniciativa nasceu da paixão de nossos cidadãos pelas belezas naturais de Marañal e se consolidou como um marco de conagraamento, esporte e cultura.


A inclusão da "Trilha da Banana Loka" no Calendário Oficial de Eventos é um ato de reconhecimento do seu valor como patrimônio imaterial de nossa comunidade. Mais do que isso, é um passo estratégico para o desenvolvimento sustentável de Marañal. A oficialização do evento potencializa sua capacidade de atrair visitantes e turistas, gerando um impacto positivo direto na economia local.

Ao definir os objetivos do evento e o papel do Poder Público em seu apoio, esta proposição oferece a segurança jurídica e o respaldo institucional necessários para que a "Trilha da Banana Loka" cresça de forma organizada e sustentável, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

Trata-se, portanto, de uma medida que celebra nossa história, impulsiona nossa economia e projeta o nome de Marañal como um destino de belezas naturais e de um povo acolhedor.

Diante do exposto, e certa da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas que promovem o bem de nossa terra e de nossa gente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marañal, 1º de dezembro de 2025.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
VEREADORA AUTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Maraial (PE), 08 de dezembro de 2025.

OFÍCIO GP Nº 123/2025.

Ao
PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 006/2025, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, O EVENTO “TRILHA DA BANANA LOKA”, INCLUI-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL,
SRA. THAIRYNE ADALGISA DA SILVA.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e, no ensejo, considerando as atribuições legais conferidas a vereadora, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial-PE, encaminhando para apreciação, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal nº 006/2025, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, O EVENTO “TRILHA DA BANANA LOKA”, INCLUI-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual segue acompanhado da competente mensagem expositiva.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo aprovação da proposta legislativa anexa.

Atenciosamente,


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
VEREADORA AUTORA